



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência



TC-004383.989.18-3
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 28-07-2020

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bananal, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, a serem endereçadas por ofício.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA
CONSTANTE CESTARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL: BANANAL
EXERCÍCIO: 2018**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - juntar ou certificar.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 30 de julho de 2020

ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLO
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

SDG-1/ESBP/ra/rpl

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 28/07/2020.

ITEM 58

Processo: TC- 4383.989.18-3

Prefeitura Municipal: BANANAL

Exercício: 2018.

Prefeito: Jorge da Silva Rodrigues Filho (01/01/18 a 20/09/18)

Substituto: Carlindo Nogueira Rodrigues (21/09/18 a 31/12/18)

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Bananal, relativas ao Exercício de 2018.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Guaratinguetá UR-11 que, em conclusão de relatório apurado no Evento 66, apontou diversas e irregularidades.

Notificado no Evento 70, conforme publicação no Diário Oficial em 19 de outubro de 2019, a origem apresentou defesa no Evento 118.

Não houve encaminhamento dos autos à ATJ.

A SDG opinou pela emissão do Parecer Desfavorável, diante do insuficiente pagamento de precatórios devidos para o exercício, de forma recorrente, das divergências contábeis apurados neste setor, na realização de despesas em descumprimento às vedações impostas no artigo 22 da LRF e grave desajuste verificado na condução dos gastos Municipais.

O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de PARECER DESFAVORAVEL, diante

É O RELATÓRIO.

VOTO.

Após análise de todo conteúdo, as contas da Prefeitura de Bananal relativas ao exercício de 2018 não estão em condições de merecer juízo de regularidade, a despeito dos argumentos apresentados.

A questão dos pagamentos insuficiente dos Precatórios é recorrente e mostra que o Município não promove a quitação integral dos débitos judiciais desde 2014.

Agora, no exercício em exame, não foi diferente. Como bem frisou a SDG: *O município efetuou o pagamento irrisório de apenas R\$ 424.132,66 equivalentes a 1,33% da RCL do exercício, que parte de tais pagamentos continham parcelas correspondentes a valores pendentes de exercícios anteriores, o que reduz o valor efetivamente depositado em favor da dívida do período em exame e que as medidas tendentes a regularizar o débito só foram tomadas no exercício seguinte, já sob a nova gestão do município.*

Agrava-se a situação, após a Fiscalização comprovar que os documentos sobre precatórios foram entregues de maneira parcial e que não havia controle sobre os requisitórios de pequeno valor.

Essa grave falha por si só já compromete a boa ordem das contas.

Ademais, mesmo atravessando uma grave crise

financeira o Município realizou, mais uma vez, a prática de pagamentos de horas extras a servidores municipais sem a comprovação documental da real necessidade do serviço, o que resultou num montante pago de R\$ 385.884,60.

Por fim, houve a cassação do Prefeito Eleito como trouxe a SDG:

“Importa acrescer ao conjunto destes demonstrativos a informação de que o Município de Bananal, em 21 de setembro de 2018, passou por mudança de Gestor, tendo em vista a cassação do então prefeito Jorge da Silva Rodrigues Filho pela Câmara Municipal, conforme Decreto Legislativo nº 010, de 21 de setembro de 2018.

Nesta esteira a Origem noticiou em suas justificativas que “diante da situação de total descontrole administrativo que se encontrava a Administração Municipal, especialmente o setor de compras e licitações, com inúmeros procedimentos para aquisição de bens e serviços parados, o atual Gestor DECRETOU o ESTADO de EMERGÊNCIA no Município de Bananal/SP em face da situação de total descontrole financeiro e administrativo decorrente da gestão municipal anterior (01/01/2017 a 20/09/2018), editando o Decreto n.º 594/2018”.

Com efeito, o laudo da fiscalização apontou “grande descompasso no andamento do Setor de Compras e Licitação”, destacando que o insucesso na condução de processos licitatórios e de compras deu causa a diversas contratações “emergenciais” por dispensa, indicativas de que a urgência foi produzida pela própria administração, que tardou na preparação dos seus certames (item B.3.5. SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS E CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS CAUSADAS POR MOROSIDADE E FALTA DE PLANEJAMENTO DA ORIGEM).

Restou, ainda, evidenciado na instrução do feito que tais impropriedades causaram severos transtornos às Secretarias Municipais e aos serviços públicos prestados à população[10], o que reforça o juízo pela desaprovação destas contas”.

Diante dessas irregularidades, acompanho a manifestação da SDG e do Douto Ministério Público de Contas e **VOTO PELA EMISSÃO DO PARECER DESFAVORAVEL.**

Acolho as recomendações de da SDG e MPC, Chefia e MPC que deverão ser endereçadas por ofício.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 28 de julho de 2020.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

EGS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004383.989.18-3

Município: Bananal.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2018.

Prefeitos: Jorge da Silva Rodrigues Filho e Carlindo Nogueira Rodrigues.

Períodos: 01-01-18 a 20-09-18 e 21-09-18 a 31-12-18.

Advogados: Fabiana Nader Cobra Ribeiro (OAB/SP nº 181.098), Samuel Rodrigues Guimarães (OAB/SP nº 278.139) e Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER DESFAVORÁVEL. V.U.

Município: Bananal. Exercício: 2018. Pagamentos insuficientes dos Precatórios. Quitação integral dos débitos judiciais não provida pelo Município desde 2014. Documentos sobre precatórios entregues de maneira parcial e sem controle sobre os requisitórios de pequeno valor. Pagamentos de horas extras a servidores municipais sem a comprovação documental da real necessidade do serviço. Demonstração de severos transtornos às Secretarias Municipais e aos serviços públicos prestados à população.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004383.989.18-3.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de julho de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bananal, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, a serem endereçadas por ofício.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 06 de agosto de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente em Exercício e Relator

MS